

* Publicada no DOETC/MS nº 2917, de 12 de agosto de 2021, página 2.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS
OTJ-TCE/MS N.º 01/2021**

Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados pelos órgãos jurisdicionados, no tocante a correção de erros formais recorrentes em certames licitatórios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Grupo Técnico de Controle Externo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria TCE/MS nº 67, de 1º de outubro de 2020, e ainda,

Considerando o caráter normativo conferido às Orientações Técnicas nos termos do § 1º do Art. 2º da Portaria nº 67/2020 combinado com o Art. 21, XI, da Lei Complementar nº 160/2012 e dos artigos. 75 e 215 do Regimento Interno do Tribunal;

Considerando a necessidade de padronização nas manifestações técnicas em temas relacionados às áreas afetas ao Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas;

Considerando as inconsistências e irregularidades recorrentes encontradas nos Editais de Licitações elaborados pelos órgãos jurisdicionados deste Tribunal de Contas;

Considerando que é na fase da Licitação que os maiores riscos de fraudes e desvios se materializam;

Considerando que a partir dos alertas de sistemas informatizados o Tribunal deve atuar preventivamente de maneira a apoiar a gestão, prevenindo possíveis riscos e impactos negativos futuros;

Considerando as constantes notificações, intimações e análises, por parte deste Tribunal, oriundas do encaminhamento de Editais apresentando os mesmos erros decorrentes da não observância dos Art. 3º, § 1º, I; Art. 27; Art. 30, § 1º, I; Art. 31, § 2 e Art. 41, § 1 e § 2, todos da lei 8.666/93, c/c os Art. 9º, I, 'b'; Art. 67; Art. 68, §1º; Art. 69 e Art. 164 da Lei 14.133/21;

ORIENTA:

Art. 1º A fim de assegurar ampla competitividade nos certames licitatórios, os jurisdicionados devem se abster de constar em seus editais, cláusulas que contrariem as disposições legais, em especial, as exigências para que as licitantes comprovem, dentre outros:

I - a existência de profissional no seu quadro permanente, sem permitir a contratação de prestadores de serviços para a finalidade, contrariando o disposto no Art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93 e no Art. 67 da Lei 14.133/21;

II - capital social ou patrimônio líquido integralizados, contrariando o disposto no Art. 31, § 2, da Lei 8.666/93 e no Art. 69 da Lei 14.133/21;

III - quitação ou certidão negativa de quitação, contrariando o disposto no caput do Art. 27 da Lei 8.666/93 e no Art. 68, §1º, da Lei 14.133/21;

IV - certidão negativa de protesto, contrariando o disposto no caput do Art. 27 da Lei 8.666/93 e no Art. 68, §1º, da Lei 14.133/21;

V - visto profissional quando sediada em outro Estado como condição para participação no certame, contrariando o disposto no Art. 3, §1º, I da Lei 8.666/93 e nos Art. 9º, I, 'b' e 67, I, da Lei 14.133/21;

VI - capacidade técnica com número mínimo ou máximo de atestados, contrariando o disposto no Art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93, e no Art. 67 da Lei 14.133/21;

VII - documento de localização das empresas participantes do certame, contrariando o disposto no Art. 3, § 1º, I da Lei 8.666/93 e no Art. 9º, I, 'b', da Lei 14.133/21;

VIII - capacidade técnica de itens sem relevância técnica ou de baixo valor, contrariando o disposto no Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93 e no Art. 67, § 1º e 2º, da Lei 14.133/21;

Parágrafo único – Orienta-se ainda, que os editais não contenham cláusulas que vedem a impugnação não presencial, contrariando o disposto no Art. 41, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e no Art. 164, da Lei 14.133/21;

Art. 2º As orientações aqui constantes não excluem as obrigações estabelecidas em atos normativos próprios e na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2021.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente TCE/MS

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor da Secretaria de Controle Externo

(* Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.